

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE /FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 043/2011

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 028/2011, DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO EDIL VICENTE DE PAULA ALBERTÃO, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIR CAMPANHAS INFORMATIVAS SOBRE O USO DE JALECOS BRANCOS EM TODOS OS HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

***Art. 1º** - Ficam instituídas campanhas informativas, a serem devidamente introduzidas em todos os hospitais municipais ou particulares, clínicas médicas e laboratórios localizados no Município de Igarapava, sobre a necessidade de utilização de jalecos brancos por parte dos profissionais da saúde, apenas nas dependências dos setores onde trabalham, ficando restrita a sua utilização fora destas dependências do trabalho.*

***Art. 2º** - O Poder Público Municipal deverá instalar placas informativas em locais visíveis alertando sobre o uso dos jalecos apenas nas dependências do trabalho, nas redes hospitalares municipais, devendo as clínicas, hospitais e laboratórios particulares procederem a mesma instalação das respectivas placas informativas no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei.*

***Art. 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator na participação de cursos sobre a orientação dos riscos de contaminação causados pela utilização dos referidos jalecos fora do ambiente do trabalho.*

***Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.*

***Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

Igarapava, 22 de junho de 2011


LEANDRO SILVA - PRESIDENTE

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei. Ig. data supra.

Arnaldo Terra Filho